



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 31/2009

“Dá denominação ao Posto de Saúde localizado à Rua das Paineiras, 250, B. Manoel Pinheiro, neste município e dá outras providências”

O povo de Sarzedo aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Posto de Saúde localizado à Rua das Paineiras, 250, B. Manoel Pinheiro, neste município, passa a ter a seguinte denominação: **POSTO DE SAÚDE ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI.**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 06 de julho de 2009.


WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente


EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice- Presidente


GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária



LEI Nº 427/2009

“Dá denominação ao Posto de Saúde localizado à Rua das Palmeiras, 250, B. Manoel Pinheiro, neste município e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Posto de Saúde localizado à Rua das Palmeiras, 250, B.

Manoel Pinheiro, neste município, passa a ter a seguinte denominação:

POSTO DE SAÚDE ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 08 de julho de 2009.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 29 de Junho de 2009.

MENSAGEM Nº 25 /2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que denomina o Posto de saúde localizado à Rua Paineiras, nº 250 – bairro: Manoel Pinheiro.

Este Projeto de Lei tem por objetivo prestar uma homenagem à este grande homem: Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi, nasceu no dia 05/11/1958, natural do Estado de São Paulo, filho de Dona Edna Pinheiro Diniz e Alfredo Zanussi, veio para Sarzedo com 05 anos de idade, constituiu família e teve 04 filhos: Alexsandra, Janaína, Davi e Lucas.

No ano de 2000 candidatou-se para Vereador, foi eleito e o mais votado, tomou posse em 1º de Janeiro de 2001 e foi escolhido para ser Presidente da Câmara Municipal para o biênio de 2001/2002. Neste período economizou recursos com o objetivo de adquirir um imóvel para ser a sede da Câmara Municipal de Sarzedo. Conforme planejado, conseguiu adquirir o imóvel onde hoje é a sede da Câmara Municipal de Sarzedo, sendo esta conquista um marco para a memória e história de Sarzedo.

Foi ainda Vice-Presidente no biênio de 2003/2004, sendo sempre um vereador atuante e prestou grandes serviços à toda comunidade de Sarzedo. Infelizmente, veio a falecer precocemente (aos 50 anos) no dia 09/06/2009, mas deixou um legado para toda a comunidade de Sarzedo e passa a fazer parte da história da cidade.

Trata-se de Projeto de grande importância considerando que o Sr. Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi foi um grande homem público e tem o reconhecimento do povo de Sarzedo através desta homenagem.

Desta forma, encaminho o incluso projeto de lei a esta Casa do Povo para, analisado por V. Exa. E os nobres Vereadores, aprovarem-no, caso entendam conveniente ou necessário.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal


Recebi - 30/06/2009
Gilmar S. Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 75.458



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 33 /2009

“Dá denominação ao Posto de saúde localizado à Rua das Paineiras, nº 250 – bairro: Manoel Pinheiro, neste município e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em nome do povo aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Posto de Saúde localizado na Rua das Paineiras, nº 250 – Bairro: Manoel Pinheiro, neste município, passa a ter a seguinte denominação: Posto de Saúde Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de Junho de 2009


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal


Gilmar Gilberto Ribeiro
Procurador Jurídico
OAB/MG 35.458



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 33/2009 que “Dá denominação ao Posto de saúde localizado à Rua das Paineiras, 250, Bairro Manoel Pinheiro, neste município, e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores PL nº 33/2009 de autoria do chefe do Executivo Municipal que dá denominação ao Posto de Saúde no Bairro Manoel Pinheiro neste município.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal, de vez que, a denominação ao Posto de Saúde no Bairro Manoel Pinheiro tem caráter educativo e ao mesmo tempo não tem caráter promocional, vislumbrando que a pessoa homenageada, já está falecida, nestes termos art. 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em respaldo a legalidade do presente projeto, devemos ressaltar a Lei Orgânica Municipal, competência privativa do Ilmo. Sr. Prefeito de Sarzedo:

Art. 63 - Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa ao processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

XVIII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

Por unanimidade a Comissão de Constituição e Justiça e de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI 33/2009.

Sala das Reuniões, 03 de julho de 2009.

Presidente – Rodrigo Antônio Ferretti

Relator – Chaslei Antônio Martins

Membro da Comissão – Gisele Keile de O. Pacito



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 33/2009 que “Dá denominação ao Posto de saúde localizado à Rua das Paineiras, 250, Bairro Manoel Pinheiro, neste município, e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores PL nº 33/2009 de autoria do chefe do Executivo Municipal que dá denominação ao Posto de Saúde no Bairro Manoel Pinheiro neste município.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea “g” do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 “caput” do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal, de vez que, a denominação ao Posto de Saúde no Bairro Manoel Pinheiro tem caráter educativo e ao mesmo tempo não tem caráter promocional, vislumbrando que a pessoa homenageada, já está falecida, nestes termos art. 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo –
Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em respaldo a legalidade do presente projeto, devemos ressaltar a Lei Orgânica Municipal, competência privativa do Ilmo. Sr. Prefeito de Sarzedo:

Art. 63 - Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa ao processo legislativo, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

XVIII - oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal;

O projeto também é JURÍDICO pois que não há no MUNDO DO DIREITO qualquer óbice ou empecilho à matéria por ele tratada.

Com este formato a REDAÇÃO atende aos preceitos da LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 95 de 26 de fevereiro de 1998.

3 – CONCLUSÃO:

Por unanimidade a Comissão de Constituição e Justiça e de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do PROJETO DE LEI 33/2009.

Sala das Reuniões, 03 de julho de 2009.

Presidente – Rodrigo Antônio Ferretti

Relator – Chaslei Antônio Martins

Membro da Comissão – Gisele Keile de O. Pacito